

EDITAL FESTIVAL MUSICAL PAMBA – PANORAMA DA MÚSICA DA BAHIA

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O edital é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - REGULAMENTO e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** deverão estar prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor responsável pelo concurso; o número de ordem; o processo administrativo; a finalidade do concurso; os pressupostos de participação; o período de inscrição e o endereço para o encaminhamento dos projetos; os requisitos de habilitação; e a formatação para recebimento de esclarecimentos.

1.3 O Regulamento do concurso comporá a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais especiais.

1.4 Este **Anexo** contempla as cláusulas comuns a todos os concursos.

2. INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições acontecerão no período indicado no **item VII da SEÇÃO A – PREÂMBULO**, após esse período não será mais possível realizar inscrições.

2.2 As inscrições acontecerão, exclusivamente por meio de preenchimento completo do Formulário de Inscrição on-line, disponível no site da SECULT (www.cultura.ba.gov.br), onde devem ser anexados os documentos previsto e/ou constituídos no item X e XI da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, através de link de DRIVE, com acesso irrestrito, contendo o arquivo em formato PDF ou JPG.

2.3 Todas as informações referentes ao Formulário de Inscrição (ANEXO II) e demais documentos solicitados deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, as documentações entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via Correios.

2.4 Os documentos exigidos no momento da inscrição são indispensáveis para a habilitação do proponente e análise da proposta artística.

2.5 Para a habilitação jurídica dos interessados, além do preenchimento do formulário de inscrição online, exigir-se-ão os seguintes documentos, através de link de DRIVE, com acesso irrestrito, contendo o arquivo em formato PDF ou JPG.

2.6 Para a avaliação da proposta artística, além do preenchimento do formulário de inscrição online, exigir-se-ão os seguintes materiais, através de link de DRIVE, com acesso irrestrito, contendo o arquivo em formato PDF ou JPG.

2.7 Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital. São vedadas inscrições condicionais, extemporâneas, via postal, fax ou correio eletrônico.

2.8 As inscrições que não cumprirem com todos os requisitos constantes deste edital serão automaticamente desclassificadas.

2.9 Ao efetivar a inscrição, o candidato estará, automaticamente, concordando com as regras do concurso, inclusive no que diz respeito à premiação e à cessão de uso de imagem.

2.10 Os proponentes inscritos são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e arcarão com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

2.11 A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes ou decorrentes da participação neste Edital são de única e exclusiva responsabilidade do proponente.

3 REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

3.1. A proposta da pessoa jurídica deverá ser representada por pessoa habilitada, nos termos do seu ato constitutivo.

4 QUANTO À FORMA DO MATERIAL ARTÍSTICO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação jurídica dos interessados, além do preenchimento do formulário de inscrição online, exigir-se-ão os documentos da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** item 6 e 7, através de link de DRIVE, com acesso irrestrito, contendo o arquivo em formato PDF ou JPG.

4.2 Para a avaliação da proposta artística, além do preenchimento do formulário de inscrição online, exigir-se-ão os documentos da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** item 6 e 7, através de link de DRIVE, com acesso irrestrito, contendo o arquivo em formato PDF ou JPG.

4.3 Para a habilitação do proponente no concurso, exigir-se-ão, além do preenchimento do formulário de inscrição online, os documentos mencionados no **item X da SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

4.4 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.5 Para a avaliação da proposta artística do proponente no concurso, exigir-se-ão, além do preenchimento do formulário de inscrição online, os documentos mencionados no **item XI da SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

4.6 O não envio ou envio incompleto dos documentos de **HABILITAÇÃO** ou do **MATERIAL ARTISTICO** resultará na automática desclassificação do interessado.

5 PROCEDIMENTO DO CONCURSO

5.1 O procedimento do concurso será conduzido por comissão, composta por 05 (cinco) servidores de cargo de provimento e temporários designados pela Secretária de Cultura, por portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

5.2 Na eventual hipótese de impedimento de participação de algum membro titular da Comissão, este será substituído por um membro suplente com as mesmas características, para exercício das mesmas atribuições.

5.3 A comissão conferirá e examinará as informações do formulário e documentos do link do DRIVE.

5.6 A comissão julgará e classificará as propostas com observância dos critérios de avaliação constantes na **SEÇÃO B– DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (REGULAMENTO)** deste edital, segundo avaliação motivada da comissão.

5.7 As propostas que atingirem nota inferior a 27 (vinte e sete) pontos serão dispensadas e não entrarão na classificação e resultado final, serão apenas mencionadas que não atingiram nota suficiente para aprovação.

5.8 A Comissão emitirá parecer em conformidade com as exigências da Convocatória.

5.9 Os resultados serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio indicado no **item XIV da SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

5.10 A comissão é soberana em seu parecer e terá como função exclusiva examinar o conteúdo das propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

6 RECURSOS

6.1 O proponente poderá interpor recurso no prazo a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.2 O recurso deverá ser protocolado no prazo e endereço constantes no **item VIII da SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

6.3 A Comissão terá o prazo estabelecido em cronograma para decidir o recurso.

6.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5 As comissões são soberanas em seus julgamentos, cabendo à interposição de recursos apenas nos moldes disciplinados no edital.

7 HOMOLOGAÇÃO

7.1 O resultado final deste concurso será homologado pela autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no sítio eletrônico.

8 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 As proponentes dos artistas e bandas selecionados serão convocadas a assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à formalização do ajuste.

8.2 Como condição para celebração do contrato, as proponentes dos artistas e bandas selecionados deverão manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos.

8.3 Se as proponentes dos artistas e bandas selecionados e convocados, não celebrarem o contrato, é facultado ao órgão promotor do concurso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela(s) proponente(s), das condições de requisitos de habilitação.

8.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pela proponente ou representante legal da proponente.

8.5 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, no art. 5º, § 3º da Lei 8.666.

8.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

8.8 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

8.9 Competirá ao órgão ou entidade promotor do concurso proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do órgão ou entidade promotor do concurso não eximirá à proponente de total responsabilidade na execução do contrato.

8.10 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.11 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.12 A rescisão poderá ocorrer amigavelmente ou por ato unilateral da Administração, na forma do art. 77 e SS. Da Lei Federal nº 8.666/93.

9 PENALIDADES

9.1 Sujeitam-se os proponentes às cominações legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura do contrato ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão o não pagamento do prêmio previsto, a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10 REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este concurso poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo se anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

11 IMPUGNAÇÕES

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotor do concurso, o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos

envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

11.2 Decairá do direito de impugnar, perante o órgão ou entidade promotor do concurso, as falhas ou irregularidades do edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para o início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

11.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do concurso até que seja proferida decisão final na via administrativa.

11.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor do concurso procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o órgão promotor do concurso, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

12.2 É facultado a(s) comissão(ões) ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento do concurso, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da(s) comissão(ões).

12.4 A autoridade competente poderá excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do concurso, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.5 Nos casos dos projetos desclassificados, os documentos permanecerão à disposição dos proponentes para devolução, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação deste concurso, após o que serão inutilizados.

12.6 As disposições deste concurso, bem como o projeto apresentado pelo proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

12.7 Os casos omissos serão dirimidos pela(s) comissão(ões), com observância da legislação em vigor.

12.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados por telefone, indicado na **SEÇÃO A-PREÂMBULO**.

Salvador, 12 de abril de 2022

ARANY NEVES SANTANA
Secretária de Cultura